

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 44/CR-ARC/2021

de 13 de abril

ASSUNTO: Instaura procedimento de averiguação à Televisão de Cabo Verde.

1. No âmbito da monitorização efetuada aos órgãos de comunicação social, constatou-se que, no dia 3 de abril, a Televisão de Cabo Verde (TCV) emitiu uma peça, no Jornal da Noite, sobre alegada agressão no seio de um casal na ilha do Fogo, em que se identifica o companheiro como sendo “agressor”, apenas com base nas informações transmitidas pelos familiares da suposta vítima: *“Pais de jovem agredida por companheiro denunciam ameaças de morte”*. Ainda na peça, acompanhando a transmissão da imagem desfocada da suposta vítima no hospital, a jornalista afirmou que: *“foi neste estado que Oteldina Monteiro ficou após ter sido agredida pelo companheiro...”*. Contudo, no dia 6 de abril, no Jornal da Noite, a TCV emitiu uma peça em que o companheiro, exercendo o contraditório, contou a sua versão dos factos. Ignorando o princípio da presunção de inocência, na peça o companheiro foi identificado como sendo agressor, com o título: *“Agressor de Oteldina Monteiro conta a sua versão e diz que quem começou as agressões foi ela”*.
2. Observando que, de acordo com o estabelecido na alínea g) do n.º 1 do Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista, deve-se *“Salvaguardar a presunção de inocência dos arguidos não condenados por sentença transitada em julgado”*.
3. Sendo atribuição da ARC “Assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade da comunicação social”, nos termos do disposto na alínea k) do Artigo 7.º do seu Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

4. Considerando as competências do Conselho Regulador de “fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições” e de fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Jornalista, “quer por parte dos meios, quer por parte dos profissionais da comunicação social”, conforme o disposto nas alíneas c) e o) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC.
5. O Conselho Regulador, ao abrigo do n.º 1 do Artigo 52.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, delibera:
 - Abrir procedimento de averiguação.
 - Designar como Relatora Dr.ª Maria Augusta Teixeira, Membro do Conselho Regulador da ARC, e como instrutora a jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios, Dr.ª Katy Fernandes.

Esta Deliberação foi aprovada, por unanimidade, na 8.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC

Cidade da Praia, 13 de abril de 2021.

O Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros, Presidente

Maria Augusta Évora Tavares Teixeira

Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira

Jacinto José Araújo Estrela